

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 920/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Dia 22/10/69
Hora 13:30
Arquivado

AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mês de outubro do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
PAULO JOSÉ FINGER contra
HARRY ADELMO ATKINSON

Chefe da Secretaria subst.
Maurício Fortes

OBJETO: AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROP., FÉRIAS PROP., SALÁRIOS.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2
[Handwritten signature]

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 920 / 69
Em 4 / 10 / 69

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

[Handwritten signature]

Aos quatorze dias do mês de outubro de 19 69.
compareceu perante mim, Chefe de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
de Montenegro : PAULO JOSÉ FINGER
(Reclamante)
motorista , casado , brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
residente em Tambaúva, nesta cidade portador da C.P. — N.º
56150, Série 188, e apresentou a seguinte reclamação contra
HARRY ADELMO ATKINSON - proprietário de caminhão
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado n.º Faxinal, neste município:
(Rua e número)

QUE trabalhou para o Reclamado, como motorista do caminhão de propriedade do mesmo, de 21.8.69, até 1.10.69, quando foi despedido sem justa causa;
QUE combinou com o Reclamado, perceber o salário-mensal de NCr\$... NCr\$180,00;
QUE o Reclamado nunca lhe pagou os salários devidos;
QUE fazia viagens para o Reclamado, estando sempre à disposição do mesmo, qualquer hora do dia ou da noite;

RECLAMA:

-AVISO PRÉVIO (30 dias).....	NCr\$180,00
-13º SALÁRIO PROP. (2/12)	NCr\$ 30,00
-FÉRIAS PROP. (2/12).....	NCr\$ 20,00
-SALÁRIOS (41 dias)	NCr\$246,00
TOTAL:.....	NCr\$476,00

Fica o Rcte. desde já, notificado da audiência designada para o dia 22 do corrente mês, às 13:30 horas, devendo trazer, nesta audiência, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três, e de que o seu não comparecimento importará no arquivamento da presente reclamatoria.

Montenegro, 14 de outubro de 1969


[Handwritten signature]
Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Subst.º.

[Handwritten signature]
Paulo José Finger
Reclamante

CERTIDÃO

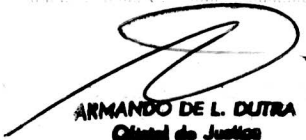
CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida, notificação
ao reclamado.
Dou fé.

Montenegro, 14 de 1o de 1969



Chefe de Secretaria


Recibi em 14.10.69


ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue
pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notifica-
ção que segue, fls. nº 3. Dou Fé.

MONTENEGRO, 14 de outubro de 1.969.


MAURÍCIO FORTES

Chefe da Secretaria, Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3.
A.

Proc. nº 920/69

NOTIFICAÇÃO

SR. HARRY ADELMO ATKINSON - Faxinal - N/Município

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante Paulo José Finger

Reclamado V.Sa.

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari, nº, no dia vinte e dois (22) do mês de outubro, às treze e trinta (13:30) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

ANEXO: Cópia da Reclamatória.

..... Montenegro , 14 de outubro de 19 69

14-10-69, às 15,30hs.
Anita Atkinson

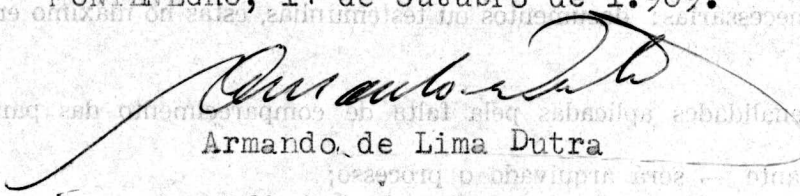
Maurício Fortes
Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Substº.

NOTIFICAÇÃO

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15,30 horas, à localidade, denominada FAXINAL, sendo aí, notifiquei o Sr. ARI ADELMO ATKINSON, na pessoa de sua irmã, ANITA-ATKINSON, tendo a mesma assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 14 de outubro de 1.969.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



PROCESSO N° 920/69

Aos **vinete e dois** dias do mês de **outubro** do ano de mil novecentos e sessenta e **nove**, às **13,30** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH** e do Srs. Vogais, **RUDÁ HAUSCHILD FONSECA**, dos empregadores, e **PAULO MORAES GUEDES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **PRESIDENTE**

, apregoados os litigantes: **PAULO JOSÉ FINGER, reclamante e HARRY ADELMO ATKINSON, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: AVISO PRÉVIO, 13.º SALÁRIO PROP; FÉRIAS PROP; SALÁRIOS.** Presente o reclamante, acompanhado de procurador na pessoa do Bel. João Theóphilo Ghelen, constituído através de instrumento apud-acta. Ausente o reclamado. Com o não comparecimento do reclamado importou na im, aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Mesmo assim, a Junta tomou o depoimento pessoal do RECLAMANTE, que P.R. Que foi despedido pelo próprio reclamado, não tendo recebido nem sequer os salários; que contrataram os salários de Cr\$ 180,00 mensais. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. O reclamante exibiu e pediu a juntada de documentos comprovando a relação de emprego. Tendo em vista a confissão referente à matéria de fato e os documentos provando a relação de emprego, dispensou a Junta qualquer outra prova. Encerrada a instrução, o reclamante, por seu procurador, se reportava à inicial pedindo a total procedência da reclamatória. As razões da reclamada, bem como as propostas de acordo, ficaram prejudicadas, pela ausência dela. A seguir passou o Sr. Juiz a propor aos srs. Vogais a solução do litígio e, tendo ambos votado, foi proferida a seguinte decisão:

Vistos, etc.

Mediante termo de fls. 2, **PAULO JOSÉ FINGER** reclama contra **Ari Adelmo Atkinson**, pleiteando receber aviso prévio, salários, 13º salário e férias proporcionais, alegando ter trabalhado para o mesmo mediante salário combinado de Cr\$ 180,00 e ter sido despedido sem justa causa e sem ter recebido qualquer direito.

Devidamente notificado o reclamado não respon-



respondeu ao pregão, sendo-lhe aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

O reclamante prestou o depoimento pessoal, juntando documentos.

Encerrada a instrução, o reclamante, por seu procurador aduziu razões finais, ficando as razões da reclamada, bem como as propostas de acôrdo, prejudicadas.

ISTO PÔSTO,

CONSIDERANDO que o reclamado foi devidamente notificado e não respondeu ao pregão;

CONSIDERANDO que, o seu não comparecimento importou na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato;

CONSIDERANDO que os documentos juntados referem-se à matrícula requerida pelo próprio reclamado no sentido de dar ao reclamante condições de dirigir seu veículo;

CONSIDERANDO que a matrícula é documento que autoriza o motorista dirigir veículo de transporte de carga;

CONSIDERANDO que, requerendo matrícula para o reclamante, o reclamado reconhecia o mesmo como motorista de seu caminhão.

Neste momento compareceu o reclamado, tomando parte na audiência.

Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes termos: o reclamado paga ao reclamante, a título de conciliação, a importância de NCr\$ 300,00, em dois pagamentos, o 1º neste ato, no valor de NCr\$ 130,00 e o segundo, no próximo dia 24 de novembro, às 14,00 horas na Secretaria desta Junta, no valor de NCr\$ 200,00, digo, NCr\$ 170,00; o reclamante, pelo recebimento, obriga-se a nada mais pleitear. Por ocasião do último pagamento, o reclamado pagará as custas de NCr\$ 26,49. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Roda Hauschild Fonseca
RUDA HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

Ary Adelman Atkinson
ARY ADELMO ATKINSON

RECLAMADO

Dr. João Theophilo Gehlen
DR. JOÃO THEOPHILO GEHLEN
PROCURADOR

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

Paulo José Finger
PAULO JOSÉ FINGER

RECLAMANTE

Marcio Portes
MARCIO PORTES
Chefe da Secretaria Substituto

51



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos 22 dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e 1968

perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Paulo José Singer

Esportista, Brasileiro (Nacionalidade), Mobilista (Profissão), maior, residente na Jornal

, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel João Leopoldo Seabra

Brasileiro (Nacionalidade), casado (Estado civil), inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção 350, sob n.º 350, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula

"ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu,

Yonius, Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro 22 de Outubro de 1968

Paulo José Singer

[Assinatura]
VISTO:

[Assinatura]
Juiz do Trabalho, Presidente



7

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos vinte e dois dias do mês de outubro
do ano de mil novecentos e sessenta e nove às 14,00
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO à rua Fernando Ferrari, esq. Dr. Flôres
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. Ary Adelmo Atkinson

que veio efetuar o pagamento da quantia de R Cr\$ 130,00 (cento e
trinta cruz. novos), referente à 1ª prestação de acôrdo feito no
processo n.º 920/69 em que são partes CAULO JOSÉ FINGER
reclamante,
e ARY ADELMO ATKINSON, reclamado. Pelo
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para
constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

Tara El Carbonell
Chefe de Secretaria

Paulo José Finger
Reclamante

Ary Atkinson
Reclamado



8

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 24 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às 14,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante PAULO JOSÉ FINGER (Representação quando houver) e o Reclamado HARRY ADELMO ATKINSON- P/ SEU IRMÃO EDWIN FREDERICO ATKINSON (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado ~~xxxxxxx~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 170,00 (Cento e setenta cruzeiros novos) relativa a o processo nº 920/69

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Geraldo Sturza
Chefe de Secretaria

Paulo José Finger
Reclamante

Paulo Adelmo Atkinson
P/ Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

9
[Handwritten signature]

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 166/69

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 920/69

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **PAULO JOSÉ FINGER**

RECLAMADO OU RECORRIDO: **HARRY ADELMO ATKINSON**

HARRY ADELMO ATKINSON

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de NCr\$ 26,59 (**Vinte e seis cruzeiros novos**)
referente a **CUSTAS** (**e cinquenta e nove centavos**)
(custas judiciais ou emolumentos)

- 1. da sentença NCr\$
 - 2. da execução NCr\$
 - 3. do agravo NCr\$
 - 4. do contador NCr\$
 - 5. do traslado NCr\$
 - 6. do inquérito NCr\$
 - 7. do recurso NCr\$
 - 8. da certidão NCr\$
 - 9. do depósito prévio NCr\$
 - 10. Impresso NCr\$ **0,10**
 - 11. **Acôrdão** NCr\$ **26,49**
 - 12. NCr\$
 - 13. NCr\$
 - 14. NCr\$
 - 15. NCr\$
- NCr\$ **26,59**

VINTE E SEIS CRUZEIROS NOVOS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS
(Por extenso)

Montenegro 24 de **novembro** de 1969

[Handwritten signature]
CHEFE DA SECRETARIA

2.ª Via — Processo
REF. 147
Grafipel — 500 t/s - 5x100 - 10/66

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

RECEBIDO
24 NOV 69

FUNCIONÁRIO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 24 / 11 / 69

Geraldo Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Geraldo Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA